



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Código: P1570587610/6001

DA nº 180/2019

Assis, 25 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 69/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 69/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 69/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.

A presente medida objetiva abrir dotação orçamentária específica para ocorrer com os juros de carência incidentes na forma da cláusula quinta do Contrato nº 0502859-14, firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o financiamento de despesas de capital, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

As condições do financiamento, como se pode verificar no contrato que segue anexo, são as seguintes: prazo de amortização de 120 (cento e vinte) meses, com carência de 24 (vinte e quatro meses), juros fixados pelo CDI - Certificado de Depósito Interbancário, acrescido de 5,7% ao ano, que equivale a aproximadamente 11% ao ano, utilizando a tabela SAC, cujas parcelas vão decrescendo na medida em que são pagas.

Os juros de carência, a serem recolhidos mensalmente conforme cálculo efetuado pela Caixa Econômica Federal, que variam em torno de R\$ 13.451,89 (treze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), referem-se ao período de setembro a dezembro de 2019.

Os recursos para suportar as despesas desta lei, serão oriundos da anulação parcial da dotação do Financiamento com a Caixa Econômica Federal relativo as obras de Macrodrenagem Urbana, do Programa Saneamento para Todos, a qual dispõe de saldo que poderá ser utilizado sem afetar a regularidade do referido contrato.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 69/2019.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. PODER EXECUTIVO

2.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.13.1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

Fonte Recurso - 01- Tesouro Aplicação – 110.000 Geral

Total...... R\$ 55.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

PODER EXECUTIVO

2.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.13.1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

28.843.0000.0.239 FINANCIAMENTO C/A CAIXA ECON.FEDERAL MACRODRENAGEM

Fotal......R\$ 55.000,00

- **Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Grau de sigilo #PÚBLICO

Contrato nº 0502859 - DVº: 14

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

- I CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente CAIXA.
- II TOMADOR <u>MUNICÍPIO DE ASSIS/SP</u>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.179.941/0001-35, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CONSIDERANDO,

- I a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício 1540/2018/COPEM/SURIN/STN-MF;
- II a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

W



- **III -** a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.
- IV A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 6462/2018, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da(o) município em 23 de fevereiro de 2018.
- V Os limites estabelecidos pela Res BACEN 4.589/17;
- VI Que os recursos foram captados no mercado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- VII Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste CONTRATO, o seguinte significado:

BACEN - Banco Central do Brasil.

CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste CONTRATO.





IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este CONTRATO, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 6320, de 22/06/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/06/2017;
- LDO: Lei 6319, de 22/06/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/06/2017; e,
- LOA: Lei 6393, de 20/11/2017, publicada no Diário Oficial dia 20/11/2017.

PAF – Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, nos termos da Lei nº 9.496/97.

PRICE - Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS/AÇÕES – trata-se dos PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a serem executados pelo TOMADOR com recursos deste CONTRATO, conforme ANEXO I.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE EMPRÉSTIMO – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- **1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO





- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e discriminadas no ANEXO I do Presente CONTRATO.
- É de inteira e exclusiva responsabilidade do TOMADOR a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos PROJETOS/AÇÕES citados neste CONTRATO.
- 2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é de Máximo 180 dias contados do término de carência deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até Máximo 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subseqüente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS





4.1 NA CARÊNCIA

- **4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- **4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- **4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC Sistema de Amortização Constante;
- **4.2.2** As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- **4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros CDI, acrescidas de **5,70** % **a.a.** (cinco virgula setenta por cento ao ano).
- **5.1.1** O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V.**
- 5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao DIA ELEITO (D-1), capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.
- 5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do TOMADOR quanto por parte da CAIXA, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

De



CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- **6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- **6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- **6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- **6.1.3 Vencimento em dias feriados -** ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- **6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste CONTRATO, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a CAIXA admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- **7.2** Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

N° de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)





- 7.3 O TOMADOR inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no ANEXO VI do presente CONTRATO.
- 7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.
- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- **7.8** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O TOMADOR, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela CAIXA, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO EMPRÉSTIMO.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.



- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas CLÁUSULAS QUARTA DOS ENCARGOS e QUINTA DOS JUROS, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.
- **9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS):

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o TOMADOR ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela CAIXA ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela CAIXA, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste CONTRATO.
- **10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o TOMADOR sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação





judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da CLÁUSULA OITAVA, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela CAIXA, respeitada a solicitação do TOMADOR e o Cronograma de Desembolso ANEXO II, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES.
- 11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na CONTA VINCULADA aberta na agência da CAIXA Agência Assis nº 0284, sob o nº 0284.006.00071021-5, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos PROJETOS/AÇÕES constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo TOMADOR, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS/AÇÕES.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4 O TOMADOR concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o FINANCIAMENTO ora concedido.
- 11.5 A comprovação da aplicação dos recursos liberados pelo TOMADOR é apresentada à CAIXA até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro, ou até, no máximo 60 dias, o que for menor, sendo considerada válida após aceite da CAIXA, que ocorrerá em até 30 dias.
- 11.5.1 O TOMADOR terá até 60 (sessenta) dias para comprovar a aplicação dos recursos liberados pela CAIXA, a partir da data do depósito dos recursos na CONTA VINCULADA.
- 11.5.2 A critério da CAIXA, o prazo para comprovar a aplicação dos recursos poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do TOMADOR, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.
- 11.5.2.1A prorrogação para comprovar a aplicação dos recursos está limitada a 150 (cento e cinquenta dias) da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na CONTA VINCULADA.
- 11.5.3 O TOMADOR deverá ressarcir à CAIXA os valores não comprovados antes de completar 180 (cento e oitenta) dias da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na CONTA VINCULADA, independentemente de notificação da CAIXA.
- **11.5.4** A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item **11.5.6**:

Or

28.087 v005 micro



Parcelas	Comprovação de aplicação
1 ^a (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores e apresentação das despesas pagas ou a serem desembolsadas nesta parcela.

- 11.5.5 Por solicitação do TOMADOR, e/ou à critério da CAIXA, a sistemática de libração poderá ser realizada pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.
- 11.5.6 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na CONTA VINCULADA.
- 11.5.6.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, "pari passu" à execução da despesa orçamentária, com apresentação da documentação descrita no item 11.5.6.
- **11.5.6** A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item **1.1**, não sendo admitida sua realização por adiantamento.
- 11.6 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O TOMADOR declara e concorda que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a CAIXA isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O TOMADOR se obriga a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis



28.087 v005 micro



e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela CAIXA, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, ou em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O TOMADOR obriga-se a reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da CAIXA.
- 13.4 O TOMADOR autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2,00% (DOIS POR CENTO) sobre o valor total do FINANCIAMENTO em favor da CAIXA, a ser paga com recursos próprios, quando da liberação do primeiro desembolso.
- 13.5 A eventual tolerância da CAIXA quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela CAIXA a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o TOMADOR e a CAIXA que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do TOMADOR, inclusive o acompanhamento por parte da CAIXA no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS





15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1 O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do <u>FPM- Fundo de participação dos municípios</u>, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 6462/2018, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no diário oficial do Município, em 23/02/2018, até o limite do saldo devedor atualizado.
- 15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.
- 15.2.2.1Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.
- **15.2.2.1.1**Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:
 - I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
 - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL S/A e junto à CAIXA;
 - III. pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES





- **16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:
 - manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à CAIXA;
 - II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste CONTRATO de acordo com a legislação em vigor;
 - IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste FINANCIAMENTO sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES;
 - V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do PROJETOS/AÇÕES, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste FINANCIAMENTO e divulgar o seu uso nos PROJETOS/AÇÕES, bem como fornecer esses registros à CAIXA;
 - VI. manter todos os registros contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos PROJETOS/AÇÕES, no mínimo, pela vigência, deste CONTRATO;
 - VII. implementar as medidas recomendadas pela CAIXA;
 - VIII. elaborar e apresentar à CAIXA todas as informações que a CAIXA justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
 - IX. responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA deste FINANCIAMENTO nos prazos e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
 - X. pagar todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO em Agência da CAIXA, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste CONTRATO;
 - XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
 - XII. apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
 - XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;







- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do FINANCIAMENTO, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos PROJETOS/AÇÕES e verificação das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- XVII. apresentar à CAIXA listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento TAC assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da CAIXA, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
 - XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do FINANCIAMENTO a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do CONTRATO de FINANCIAMENTO fica condicionado que o TOMADOR deverá apresentar o presente CONTRATO, à CAIXA, devidamente registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste CONTRATO no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e

0



encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

- **17.1.2** Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 trinta dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste **CONTRATO**, a seguinte documentação:
 - Apresentação do plano de investimento (PPA, LDO, LOA e QDD), destacando no QDD os códigos das ações orçamentárias a constante no anexo I deste CONTRATO.
- 17.1.3 O valor de financiamento do presente contrato deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

- **17.2.1** Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:
 - I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:
 - a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**:
 - b) apresentar à CAIXA cópia da publicação do extrato do presente CONTRATO no veículo oficial de imprensa da sede do TOMADOR;
 - c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
 - d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EM;
 - e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
 - f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
 - g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e





esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço <u>www.mte.gov.br;</u>
- k) apresentação na Lei Orçamentária do TOMADOR, contendo:
 - Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste contrato, com a identificação da fonte de recurso;
 - Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital objeto deste contrato.
- I) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;
- m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões précontratuais, devidas pelo **TOMADOR**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;
- n) Aumento da participação da CAIXA no RPPS Regime próprio de Previdência social do município;
- o) Transferência do FUNDEB "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica" para a CAIXA;
- II. Para utilização das demais parcelas:
 - a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.





- apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EM;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP:
- d) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;
- h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- i) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o reenquadramento da operação, quando requerido pela CAIXA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- **18.1** A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;





- II. irregularidade de situação do TOMADOR perante o FGTS, INSS e a CAIXA;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA, ou aceite da comprovação pela CAIXA;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste CONTRATO, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste CONTRATO e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a CAIXA e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da CAIXA;
- VIII. descumprimento das exigências constantes deste CONTRATO;
 - IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
 - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os PROJETOS/AÇÕES;
 - XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo TOMADOR, no âmbito deste CONTRATO, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo TOMADOR à CAIXA para a concessão deste FINANCIAMENTO;
- XII. conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

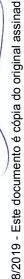
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA:I.ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;





- II.inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente CONTRATO:
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- IV.ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da CAIXA;
- V.a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- VI.modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- VII.conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais. constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII.descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no presente instrumento:
 - IX.se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional:
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente enquadrada pela CAIXA, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste CONTRATO com o respectivo aceite da CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste CONTRATO, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal. juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de





qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da cláusula 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
 - não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos PROJETOS/AÇÕES analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre TOMADOR e CAIXA, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste FINANCIAMENTO, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR deve ressarcir à CAIXA tais despesas, de 1% (um por cento) do VALOR DO EMPRÉSTIMO.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de AVISO DE COBRANÇA ao TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste CONTRATO, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do TOMADOR.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O TOMADOR declara:

- responsabilizar-se pela execução e conclusão dos PROJETOS/AÇÕES para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste CONTRATO.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele, TOMADOR, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos PROJETOS/AÇÕES;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2 As declarações prestadas pelo TOMADOR subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O TOMADOR declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente CONTRATO serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O TOMADOR obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos PROJETOS/AÇÕES que possa levar os órgãos competentes a considerar



De



descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

- 23.2 O TOMADOR deverá ressarcir à CAIXA qualquer quantia a que a CAIXA venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos PROJETOS/AÇÕES, assim como deverá indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O TOMADOR obriga-se a comunicar imediatamente à CAIXA qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos PROJETOS/AÇÕES apoiados com os recursos deste CONTRATO, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência deste CONTRATO, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao BACEN a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O TOMADOR autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- **24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O TOMADOR assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos





- objeto deste CONTRATO, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao PROJETOS/AÇÕES, possuindo-os em nome da CAIXA.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- **25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do TOMADOR, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a CAIXA realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva CONTA VINCULADA, indicada na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CAIXA, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do TOMADOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a CAIXA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO





29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- **30.1** A CAIXA e o TOMADOR, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste CONTRATO nas seguintes, mas não limitadas, situações:
 - I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
 - Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do TOMADOR;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- **31.1** A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:
 - A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao TOMADOR, cabendo à CAIXA promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
 - II. O TOMADOR deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este CONTRATO, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - III. No caso de liberação com sistemática pari passu à realização da despesa, o TOMADOR deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas
 - IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
 - V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do TOMADOR, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura





efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

- VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a CAIXA poderá realizar vistorias; nestes casos, o TOMADOR deverá disponibilizar para a CAIXA, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o TOMADOR, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o FINANCIAMENTO deste CONTRATO;
- VIII. O TOMADOR deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do TOMADOR ou entidade diretamente responsável pela execução dos PROJETOS/AÇÕES;
 - IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o TOMADOR se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na CONTA VINCULADA.
- **31.1.1** A CAIXA poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da CAIXA ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2 O TOMADOR obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste CONTRATO e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio TOMADOR à CAIXA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a CAIXA poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.
- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.





- **31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O TOMADOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1 O TOMADOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à CAIXA e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do TOMADOR e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2 A CAIXA poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.
- **32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- **32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TOMADOR obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela CAIXA, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do TOMADOR, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.





- **33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.
- 33.3 O TOMADOR assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da CAIXA, como entidade financiadora dos PROJETOS/AÇÕES objetos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da CAIXA, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do TOMADOR quanto da CAIXA importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.3 O TOMADOR não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da CAIXA.
- 34.4 Os PROJETOS/AÇÕES descritos neste CONTRATO serão executados, por intermédio da Secretária da Fazenda, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Av. Salim Farah Maluf, 163 – Jd. Das Rosas – CEP 19026-240 –

Presidente Prudente/SP Telefone: 18-3296-1050

MUNICÍPIO DE ASSIS/SP:

Endereço: Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - CEP 19814-900 - Assis/SP

Telefone: (18) 3302-3300

34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O TOMADOR declara que está expressamente ciente e autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente CONTRATO, ciente de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O TOMADOR está ciente que o Banco Central do Brasil BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno SFCI da Controladoria-Geral da União CGU, o Tribunal de Contas da União TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional STN e o Ministério Público Federal MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente FINANCIAMENTO com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O TOMADOR obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **38.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
 - ANEXO I Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
 - II. ANEXO II Cronograma de Desembolso;
 - III. ANEXO III Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - IV. ANEXO IV Procuração Pública quando a Garantia for ICMS; e,
 - V. ANEXO V Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA Setor Público
 - Despesas de Capital.







VI. ANEXO VI - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA - Setor Público - Despesas de Capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

39.1 As PARTES aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste CONTRATO.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Presidente Prudente/SP

,11

de Dezembro

de 2018

Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM

CPF: 038.176.338-23

Assinatura do TOMADOR

Nome. JOSÉ APARECIDO FERNANDES

CPF: 004.959.018-90

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





ANEXO I - DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
05.15.451.0005.1682. 449051.07	Obras e instalações- Recapeamento e pavimentação Asfáltica	R\$ 10.000.000,00
05.15.451.0005.16.82. 449051.07	Obras e instalações- Obras de recuperação e desassoreamento do Parque Ecológico "Francisco Antunes Ribeiro" (Água da Porca)	R\$ 2.013.500,00
05.15.451.0005.1682. 449052.07	Equipamentos e material permanente - Aquisição de máquinas e equipamentos	R\$ 2.986.500,00







ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

•	nº Município de		UF		
050285	9-14	Assis			SP
Prograr	ma		TOMADOR		
FINISA			Município de Assis/SP		
Data da	Data da Primeira Amortização		Valor liberado até 11 / 12 / 2018 A liberar		
/ /		,	R\$ 0,00 R\$ 15.000.000,0		00
				1	
/alores	em R\$ 1,00				
Referêr					
Mês	Ano	Valor	em R\$		
01	2019	1.500	.000,00		
04	2019	1.500	.000,00		
07	2019	1.500	.000,00		
10	2019	1.500	.000,00		
01	2020	1.500	.000,00		
04	2020	1.500	.000,00		
	2020	1.500	.000,00		
07	2020	1.500	.000,00		
	2020				
07	2020	1.500	.000,00		

TOMADOR

PROJETO DE LEI № 118/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 6001.

11 / 12 / 2018

Data

TOMADOR



ANEXO III

	MODELO PARA SOLICITA	AÇÃO DE DE	SEMBOLSOS	3
			, de	de
GIGOV PRE Av. Salim F	NÔMICA FEDERAL ESIDENTE PRUDENTE/SP arah Maluf, 163 – Jd. Das Rosas -240 - Presidente Prudente/SP			
REF:	Contrato de Financiamento à l Despesas de Capital nº 0502.85		e ao Sanear	mento – FINISA –
	do pactuado no Contrato em ref município de Assis/SP, no valor		citamos a libe ().	ração de recursos,
	OR, nos termos do CONTRATO om o valor ora solicitado, ficando o			
Atesto, para	todos os efeitos da presente:			
	dia com todas as obrigações dec dido as todas as condições prev sembolso;			ra a realização do
Também pa documentos	ara os efeitos do presente deser s:	mbolso, apres	sentamos, and	exos, os seguintes
– ÍNSS; e	Negativa de Débito – CND, expe ar demais documentos pertinentes			
(II) \IIIUlca	ii demais documentos pertinentes	s para cada s	olicitação de t	desembolso>
	is uma vez nossa concordânci O, inclusive, sem limitação, as o o.			_
	e expressões aqui utilizados em n este instrumento terão o significad			
Atenciosam	ente,			
	do Representante Legal do TOM SÉ APARECIDO FERNANDES 159.018-90	ADOR		

28.087 v005 micro



ANEXO V

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

FINISA - SETOR PÚBLICO - DESPESAS DE CAPITAL.

Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.2.1 Quando for utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] \right\}$$

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela CETIP.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:



J_{DIA} = juros do dia.

JPERÍODO = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

 DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- **1.3** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- **1.4** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários CDI, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente CONTRATO, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- **1.7.1** Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de CDI CETIP utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- **1.9** O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.
- 1.10 Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa SELIC.





ANEXO VI

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,

EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

FINISA - SETOR PÚBLICO - DESPESAS DE CAPITAL.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1\right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

PVM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

MM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_n+1 = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1":

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).

